



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Ofício n° 135/2025-SE

Ituverava-SP, 24 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, *Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnica Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a instalação do Instituto Médico Legal.”*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



018 / 25
PROJETO DE LEI N°.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnica Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a instalação do Instituto Médico Legal.)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnica Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vigência a partir de 24 de junho de 2025, visando à instalação do Instituto Médico Legal - IML, no município de Ituverava.

§1º - O convênio que trata o caput deste artigo será celebrado nos termos da minuta constante do Anexo desta Lei, que a integra para todos os efeitos de direito.

§2º - O convênio que vier a ser celebrado nos termos da minuta de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer alteração no ato de celebração a fim de abranger e/ou dispor em casos omissos na presente minuta.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Instituto Médico Legal - IML, obedecidos as normas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução dessa lei, correrão por conta das dotações próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 24 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



ANEXO I - MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXX, e o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. xxxx, de xx de xxxxxxxx de 20XX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Libero Badaró, 39, Centro, São Paulo, Capital, CEP: 01009-000, e-mail: seguranca@sp.gov.br, representada pelo Secretário XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Instituto Médico Legal (IML), no MUNICÍPIO, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores e/ou estagiários.

CLÁUSULA II - DO IMÓVEL

Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação do imóvel para instalação do Instituto Médico Legal.

§1º É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do determinado Instituto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§2º. As contas de água e energia elétrica serão arcadas pelo Instituto Médico Legal.

CLÁUSULA III - DOS SERVIDORES

Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores e/ou estagiários, que serão requisitados pelo Instituto Médico Legal, de acordo com os ditames da Lei nº ____ de ____ de ____ de ____ para a realização de trabalhos afetos às atividades do Instituto Médico Legal.

CLAÚSULA IV - DOS IMÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de imóveis e utensílios necessários ao funcionamento do Instituto Médico Legal, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pelo Instituto Médico Legal, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

CLÁUSULA V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Compete ao Instituto Médico Legal utilizar o imóvel para o funcionamento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso.

§1º. Compete, ainda, ao Instituto Médico Legal informar ao MUNICÍPIO, assim, que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º. Deverá o Instituto Médico Legal prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º. Cabe ao Instituto Médico Legal formalizar todas as solicitações e requisições de servidores e/ou estagiários e encaminhar ao MUNICÍPIO para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII -DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de ____ anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não seja modificado o objeto.

CLÁUSULA VIII - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do XXXXXXXXXXXXXXXX e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Fora da Justiça Estadual, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firma o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ituverava, em XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnica Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a instalação do Instituto Médico Legal**”.

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado para apreciação e urge aprovação em razão da necessidade de continuar com os serviços prestados através do Instituto Médico Legal - IML, que além do município de Ituverava, atende as cidades vizinhas.

Haja vista, a necessidade de melhoria, agilidade e praticidade no trato com as famílias acometidas de morte ou violência física no município, este precisa possuir dentro de seu perímetro, uma infraestrutura e insumos adequados de Unidade de Medicina Legal.

Para tal intento, o Poder Público busca uma parceria entre o Estado de São Paulo e o Município para alçar o fim almejado.

Ante o exposto, conforme minuta do Termo de Cooperação anexo, encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelênciá os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 24 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava